



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000435273

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2055555-94.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante LECCA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., é agravado ALEXANDRE DO CARMO ROSA DA MOTTA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente sem voto), ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA E FRANCISCO GIAQUINTO.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO N°: 2055555-94.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: LECCA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

AGRAVADO(A): ALEXANDRE DO CARMO ROSA DA MOTTA

COMARCA: SÃO PAULO - FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

JUIZ(A): PRISCILLA BUSO FACCINETTO

VOTO N°: 7663

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação revisional de contrato. Decisão que fixou os honorários remuneratórios de perito contábil. Insurgência da requerida. HONORÁRIOS PERICIAIS. Valor arbitrado (R\$3.500,00) que não se mostra condizente com o trabalho a ser realizado (exame de único índice, em único contrato). Ausência de observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando as características da perícia a ser realizadas. Remuneração do perito reduzida a R\$2.500,00. Precedentes desta C. Câmara. Recurso provido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento manejado em contrariedade à decisão de fls. 152/153 dos autos de origem, reproduzida a fls. 183/184, que fixou em R\$3.500,00 os honorários devidos ao perito, para a realização de perícia contábil.

Recorre a requerida, aduzindo serem irrazoáveis os honorários periciais fixados, pois desproporcionais ao labor a ser realizado pelo *expert*. Defende a necessidade de readequação da verba remuneratória do perito. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao arremate, a reforma da

decisão recorrida.

Recurso recebido em efeito apenas devolutivo (fls. 191).

Intimado (fls. 192), o requerente não apresentou contraminuta (fls. 193).

É o relatório.

Em juízo de admissibilidade, conheço do recurso, pois tempestivo e adequadamente preparado (fls. 11/12).

No mérito, o recurso prospera.

Sabe-se que “[...] o dimensionamento dos honorários periciais deve ser congruente com o volume de trabalho e com a especialidade exigida do perito. Os critérios do art. 85, §2º, CPC, são analogicamente invocáveis” (MARINONI, Luiz Guilherme et al. *Código de Processo Civil Comentado*, 9ª ed., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 591).

No caso em testilha, dar-se-á exame contábil por sobre uma cédula de crédito bancário, de nº 11831212 (fls. 111/116), a fim de que verificado “[...] se os juros cobrados estão em conformidade com o custo efetivo total previsto no contrato (fls. 81/85), bem como se houve a observância da taxa média de mercado para a contratação” (fls. 151).

O perito nomeado pelo julgador estimou seus honorários periciais em R\$3.500,00 (fls. 169), quantia que não se afigura razoável, se sopesada o alcance do trabalho a ser exercitado (único contrato), a dificuldade enfrentada na sua realização (exame de apenas um índice do negócio), os custos envolvidos (o feito é digital e não exigirá exame de natureza presencial ou afim, pelo perito), a relevância econômica da pretensão (o contrato a ser examinado tem valor total de R\$26.000,00) e os parâmetros adotados pela jurisprudência (esta C. Câmara é, em casos tais, pela minoração da verba remuneratória).

Merece, portanto, minoração a verba remuneratória, mostrando-se razoável sua fixação no valor de R\$2.500,00.

No tom, em casos similares:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação revisional de contratos bancários – Liquidação de sentença - **Honorários de perícia contábil** – **Decisão agravada fixou os honorários periciais definitivos em R\$ 1.680,00** – Alegação de arbitramento excessivo – Descabimento – **Análise de dois contratos de empréstimos pessoais, com o recálculo dos juros e restituição de quantias indevidamente pagas de juros remuneratórios que excederam as taxas médias de mercado, além de demais esclarecimentos - Honorários definitivos fixados de acordo com os critérios da razoabilidade e proporcionalidade** – Valor mantido - Recurso negado.”* (TJSP; Agravo de Instrumento 2008866-89.2025.8.26.0000; Relator (a): Francisco Giaquinto; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Pilar do Sul - Vara Única; Data do Julgamento: 17/03/2025; Data de Registro: 17/03/2025, destaque nosso)

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Monitoria. **Determinação de perícia contábil. Inconformismo quanto ao valor fixado - Honorários periciais a cargo da Ré. Alegação de arbitramento excessivo dos honorários periciais. Configuração. Honorários devem ser fixados de acordo com os critérios da razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes. Recurso provido. Valor fixado de acordo com a complexidade da perícia e de forma razoável e proporcional** – **Decisão reformada RECURSO PROVIDO.**”* (TJSP; Agravo de Instrumento 2117240-73.2023.8.26.0000; Relator (a): Simões de Almeida; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jales - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/12/2024; Data de Registro: 19/12/2024, destaque nosso)

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação revisional de contratos bancários – Cumprimento de sentença - **Honorários de perícia contábil** – **Decisão agravada fixou os honorários periciais em R\$3.500,00** – **Alegação de arbitramento excessivo – Configuração – Honorários devem ser fixados de acordo com os critérios da razoabilidade e proporcionalidade,***

observando o proveito econômico e considerando, em princípio, não se tratar de perícia complexa – Valor reduzido – Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2084883-40.2023.8.26.0000; Relator (a): Francisco Giaquinto; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Brotas - 1ª Vara; Data do Julgamento: 31/05/2023; Data de Registro: 31/05/2023, destaque nosso)

Ante o exposto, pelo meu voto, dou **PROVIMENTO** ao recurso, para reduzir ao valor de R\$2.500,00 os honorários devidos ao perito contábil.

Ficam prequestionadas as matérias alegadas, para fins de interposição de recursos perante os Tribunais Superiores.

Márcio Teixeira Laranjo

Relator